



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 509 DE 12 DEZEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE OS
LIMITES DOS BAIRROS
DE CAMPINÁPOLIS-MT E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os bairros de Campinápolis com os seguintes limites e denominações:

1. SETOR CENTRO – Partindo da Av. Flávio Ferreira Lima seguindo pela Rua José Antonio da Costa até a Rua Ceará por essa até a Rua 31 de Março por essa até a Av. Flávio Ferreira Lima ponto de partida;

2. SETOR CASTILHO – Partindo da Rua Santa Catarina seguindo pela Av. Benone José Lourenço até a Av. Flávio Ferreira Lima por essa até o Córrego Avoadeira por este até a Rua Goiás por essa até a Rua Anastácio Feliciano Alves por essa até a Rua Sta Catarina ponto de partida.

3. SETOR ANTONIO PEDRO – Partindo da Av. Flávio Ferreira Lima seguindo pela Av. Benone José Lourenço até a Rua Ceará por essa até a Rua José Antonio da Costa por esta até a Av. Flávio Ferreira Lima ponto de partida.

4. SETOR UNIÃO – Partindo da Rua Ceará seguindo pela Av. Benone José Lourenço até a Rua Joselino Gomes da Costa por essa até a Rua José Antonio da Costa por essa até a Rua Ceará Ponto de partida.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

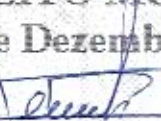
5. SETOR AMÉLIO – Partindo da Rua Ceará seguindo pela Rua José Antonio da Costa até a Rua Antonio Ferreira de Souza por essa até a Av. Nego Carrin por essa até a Rua Alagoas por essa até a Rua Pedro Davidá por Essa até a Rua Ceará ponto de partida.

6. SETOR CRISTALINA – Partindo da Av. Flávio Ferreira Lima seguindo pela Rua 31 de Março até a Rua Ceará por essa até a Rua Pedro Davidá por essa até a Av. Flávio Ferreira Lima ponto de partida.

7. SETOR ZÉ VIOLA – Partindo da Rua Pará seguindo pela Rua Alves Ferreira até a Rua Espírito Santo por essa até a Av. Nego Carrin por essa até a Rua Goiás por essa até o Córrego Avoadeira por esse até a AV. Flávio Ferreira Lima por essa até a Rua Pedro Davidá por essa até a Rua Pará ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 12 de Dezembro de 2000.


SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal